

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo

(E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO-LEI N.º 17.206, DE 8 DE MAIO DE 1947

Dispõe sobre isenção de impostos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder a sociedade que se constituir na forma do art. 2.º do Decreto-lei n.º 10.300, de 14 de agosto de 1940, para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município da Capital de São Paulo, isenção de todos os impostos estaduais que incidam ou venham a incidir sobre os seus serviços.

Art. 2.º — Aos funcionários públicos estaduais e municipais que venham a servir na sociedade anônima a que se refere o presente decreto-lei, será aplicado o disposto no decreto-lei federal n.º 6.877, de 18 de setembro de 1944.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS  
Oscar Reynaldo Muller Caravelas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de maio de 1947

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

### PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 169, DE 7 DE MAIO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das suas atribuições:

Considerando a necessidade de expansão da energia elétrica, de maneira a garantir as atuais necessidades e a prover ao futuro desenvolvimento intensivo de sua utilização, em todo o território do Estado;

Considerando a necessidade de criar facilidades de energia elétrica — quantidade disponível, tarifas baixas e localização adequada — em boas condições econômicas para a implantação de novas indústrias básicas;

Considerando que ao Estado cabe fomentar a construção de instalações para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, realizando ele mesmo obras públicas da espécie, supleando as de iniciativa privada;

Considerando, finalmente, a utilidade de se ouvirem opiniões relacionadas as atividades que dependem de energia elétrica, além de órgãos técnicos oficiais e empresas de eletricidade;

RESOLVE criar o Conselho Estadual de Energia Elétrica, a cargo do Gabinete do Secretário da Viação e Obras Públicas e conformidade com a composição, atribuições e demais disposições gerais seguintes:

- O Conselho terá os seguintes membros, todos brasileiros:
  - um presidente;
  - um representante da Inspeção de Serviços Públicos, que substitui o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
  - um representante da Secretaria da Agricultura;
  - um representante das Estradas de Ferro de propriedade do Estado;
  - três representantes das empresas concessionárias de serviços de eletricidade;
  - um representante da Federação das Indústrias;
  - um representante do Conselho das Associações Filiais à Associação Comercial de São Paulo;
  - um representante das estradas de ferro em tráfego no Estado;
  - um representante do Instituto de Engenharia.

2. O Presidente será o Secretário da Viação e Obras Públicas.

O representante da Inspeção de Serviços Públicos será o seu Diretor e os demais membros serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos órgãos e entidades das classes representadas.

3. O Conselho terá as seguintes atribuições:

a) Opinar sobre as questões que lhe sejam propostas pelo Governo do Estado, sobre a expansão da energia elétrica e sobre a criação de facilidades desta para a implantação de novas indústrias básicas;

b) apresentar sugestões, indicando medidas convenientes, para o fomento de instalações para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, pelas empresas concessionárias desses serviços, ou por entidades que dela se utilizem, em grande escala, opinando quando devam ser realizadas pela própria administração pública;

c) sugerir medidas que visem aperfeiçoar as relações entre os consumidores, os concessionários e a administração pública, tornando expeditas as providências, eficiente a fiscalização e útil a colaboração.

Parágrafo único — O Conselho não terá nenhuma atribuição administrativa ou executiva.

4. O Conselho terá o seu funcionamento regido pelas seguintes disposições gerais:

a) As conclusões, sob a forma de indicações ou de pareceres, serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto comum, o desempate.

b) Nas reuniões do Conselho, com permissão ou a convite do Presidente, poderão ser admitidas a participar, sem direito a voto, representantes de associações de classe e outras pessoas julgadas capazes de contribuir para a elucidação de qualquer assunto relativo à energia elétrica.

c) O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo obrigatório o comparecimento de todos os membros, quando não ausentes da Capital do Estado.

d) As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevância pública, sem remuneração, até posterior regulamentação do assunto.

### SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

#### IMPrensa Oficial do Estado AVISO

A Imprensa Oficial do Estado comunica a quem possa interessar que a partir do dia 1.º de janeiro de 1946, os preços das publicações, assinaturas e venda avulsa do "Diário Oficial", passaram a ser os seguintes:

#### PUBLICAÇÕES

Publicação	Cent. de coluna	Repetição
	Cr\$	Cr\$
Editais forenses .. . . . .	3,00	2,50
Tabelas com fios e números — (Diário da Justiça) .. . . . .	4,50	4,00
Publicações particulares (Seção ineditorial) .. . . . .	6,00	6,00
Tabelas com fios e números — (Diário do Executivo) .. . . . .	7,00	6,00
Balancetes em 5 colunas .. . . . .	7,00	6,00
Uma página (tipo tabela) .. . . . .	1.200,00	
Meia página (tipo tabela) .. . . . .	650,00	
Balancetes de Prefeituras .. . . . .	2,40	
Balancetes de Prefeituras (pág.) .. . . . .	450,00	

#### ASSINATURAS

##### DIÁRIO DO EXECUTIVO

	Par. Funticula- res	cioná- rios
	Cr\$	Cr\$
Anual .. . . . .	80,00	56,00
3 trimestres (abril a dezembro) .. . . . .	40,00	28,00
Semestral (julho a dezembro) .. . . . .	50,00	35,00
Trimestral (outubro a dezembro) .. . . . .	30,00	21,00

##### DIÁRIO DA JUSTIÇA

	Cr\$	Cr\$
Anual .. . . . .	50,00	35,00
3 trimestres (abril a dezembro) .. . . . .	40,00	28,00
Semestral (julho a dezembro) .. . . . .	30,00	20,00
Trimestral (outubro a dezembro) .. . . . .	20,00	14,00

#### VENDA AVULSA

Número do dia .. . . . .	Cr\$ 0,50
Número atrasado .. . . . .	Cr\$ 0,60
Revendedor .. . . . .	Cr\$ 0,30

### IMPrensa Oficial do Estado

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

Parágrafo único — A ausência não justificada em três sessões consecutivas, importará automaticamente na vacância do lugar, cabendo ao Presidente providenciar sobre o respectivo preenchimento.

5. O Conselho organizará o seu regimento interno.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

### JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

(\*) DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Exonerando:

O sr. Hildo Ferreira da Cruz, do cargo de juiz de paz do distrito de Gramma, comarca de São José do Rio Pardo; o sr. Evaristo Ferraz da Silva, do cargo de juiz de paz do distrito de Taiacú, comarca de Jaboticabal; o sr. Amaury Lima Martins, do cargo de suplente do juiz de paz do 2.º subdistrito de Santo André, do distrito da sede da comarca de São Paulo.

Exonerando a pedido:

O sr. Carlos Portolani, do cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Coroados, comarca de Birigui, nos termos do artigo 93, parágrafo 1.º, letra "a", do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Nomeando:

O sr. Lazaro João Bergamini, para o cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Agua da Rosa, comarca de São Manoel, nos termos do artigo 50 do Decreto-lei n.º 11.058, de 26 de abril de 1940.

— Nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 5.649, de 25 de agosto de 1932:

o sr. Armando Trevizani, para o cargo de juiz de paz do distrito de Igaçaba, comarca de Igarapava; o sr. Arlindo de Almeida, para o cargo de juiz de paz do distrito de Agua da Rosa, comarca de São Manoel; o sr. Ignacio Ferreira Aguiar, para o cargo de juiz de paz do distrito de Monte Mor, comarca de Capivari; o sr. Umberto Sinibaldi, para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Agua da Rosa, comarca de São Manoel.

(\*) — Publicados novamente por terem saído com incorreção.

### AGRICULTURA

Autorizando, por despacho de 7 do corrente, o contrato com o senhor Paulo Beckman, pelo prazo de três (3) anos, a fim de exercer as funções de fruticultor junto à Fazenda da Guarda, de propriedade do Estado, localizada em Campos do Jordão, mediante os salários de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), correndo as despesas pela verba 2409-8561-100 — Pessoal Variável — Contratados — do Departamento da Produção Vegetal, do orçamento vigente.

### TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(\*) DESPACHO DO GOVERNADOR

Autorizando o contrato das seguintes pessoas para exercerem as funções a seguir especificadas, junto ao Serviço de Controle do Abastecimento do Gabinete do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio:

Para Assessor Técnico, com o salário mensal de Cr\$ 7.000,00, João Pokrovsky;

Para Assistentes Técnicos, com o salário mensal de Cr\$ 6.000,00, Ubirajara Dib Zogalib e Aluizio Menezes Greenhalgh;

Para taquígrafa, com o salário mensal de Cr\$ 4.000,00, Celia Marinho de Azevedo.

(\*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.